CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 917/2025.

Colendo Plenário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 20/05/2025
2.o Secretário

INDICO á Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, por meio das Secretarias Municipais de Gestão e Contratações Públicas e de Saúde e Bem Estar, a análise e posterior implementação do presente projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n° 14.602, de 20 de junho de 2023, encerrou uma luta de quase oito anos, dos profissionais de enfermagem, através do **COFEN** – Conselho Federal de Enfermagem e dos diversos **COREN's** – Conselhos Estaduais de Enfermagem, pelo Descanso Digno, sendo também conhecida como a **Lei do Descanso Digno**.

Infelizmente, em nosso município, esta Lei não tem sido implementada, não somente pelo poder público, mas também por muitas instituições privadas, sendo objeto de fiscalização por parte dos conselhos Federal e Estadual.

Os profissionais de saúde desempenham um papel fundamental na sociedade, prestando serviços essenciais à saúde e bem-estar da população; no entanto, muitas vezes, esses profissionais enfrentam condições de trabalho precárias, que podem prejudicar sua saúde, segurança e qualidade de vida.

As condições adequadas de convivência e repouso são essenciais para a saúde e bem-estar dos profissionais de saúde. Essas condições permitem que os profissionais relaxem e se recuperem do estresse e desgaste físico e mental do trabalho.

O presente projeto de lei visa garantir que os profissionais de saúde tenham acesso a condições adequadas de convivência e repouso, contribuindo para a melhoria de sua saúde e segurança

C M M C SGL DOS UNIDADE DE CERTIMONIAL 16-MAI-2025 14:58 00011442 ??

As salas de descanso devem atender a critérios específicos, como mobiliário adequado, proporcionando conforto térmico e acústico, instalações sanitárias, espaços arejados e compatíveis com a quantidade de profissionais que trabalham na unidade.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei, tendo como certo, a sensibilidade do Poder Executivo para sua implementação.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de maio de 2025.

RODRIGO ROMÃO

Vereador PCdoB

ANTEPROJETO DE LEI Nº_____2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE LOCAIS DE REPOUSO PARA PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E DÁ OUTRAS PROIVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

At.1º As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem, local em condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem:

I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem;

II - ser arejados;

III - ser providos de mobiliário adequado;

IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;

V - ser equipados com instalações sanitárias;

VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço; e

VII - ser invioláveis, salvo para vistorias ou fiscalizações, mediante autorização da direção da unidade.

Art. 2º Para efeito desta Lei, a Legislação aplicada ao descanso de médicos será aplicada à enfermagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de maio de 2025.

RODRIGO ROMÃO

Vereador PCdoB